



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA Nº 05/2018**  
DECISÃO .....: **229/2018-CEEC**  
PROCESSO .....: **337295/2018**  
INTERESSADO .: **CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE ANÁLISE DE CAT - INDEFERIDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, apreciando o processo relacionado, que no caso, trata de solicitação de revisão de análise de cat. Considerando que foi solicitada revisão do indeferimento de Certidão de Acervo Técnico por parte do profissional Claudenor Zopone Junior; Considerando que, pelo descrito, o atestado não foi aceito pelo motivo dos serviços de engenharia terem sido atestados por engenheiro electricista; Considerando que o requerente transcreve o artigo 58 da Resolução 1025/2009 que diz: Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Considerando que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas Considerando que os serviços alvo do atestado são da modalidade engenharia civil; Considerando que para atestar a qualidade de um serviço, obrigatoriamente, o responsável pela declaração deverá ter conhecimentos técnicos e aprofundados do serviço; **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação pois entende que o profissional habilitado é aquele que está devidamente registrado, com a anuidade em dia e que tenha atribuição para executar o serviço ao qual se propõe;. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, presentes os senhores conselheiros, ENG. CIV. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDAO, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. ALESSANDRO SANTOS DE ARAUJO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO.-----

-----  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de Junho de 2018.

---

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA  
Coordenador da CEEC